

LEI MUNICIPAL N°742/2003, DE 13 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

*considerando que houve aumento do salário mínimo nacional;
considerando que o piso salarial do município é inferior ao salário mínimo;*

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos dos níveis I, II, III, IV, V, VI e VII, do Plano de Cargos e Salários, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores, de todos os níveis, do Plano de Cargos e Salários do Magistério, desde que em efetiva sala de aula, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive os contratados através do convênio PREDEN.

Art.3º- Os abonos, descritos nos artigos anteriores, vigorarão até o reajuste dos servidores e são estendidos aos aposentados que se enquadrarem nos níveis descritos no artigo primeiro.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TRES.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE MAIO DE 2003**

Secretaria de Administração